



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1571, DE 2022

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para dispor que o rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tenha caráter exemplificativo.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para dispor que o rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tenha caráter exemplificativo.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 4º**

§ 5º O rol de procedimentos e eventos em saúde de que trata o inciso III do caput deste artigo tem caráter exemplificativo e buscará a incorporação de procedimentos e eventos de última geração com vistas à preservação da saúde dos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou jurisprudência infraconstitucional no sentido de considerar que o rol de procedimentos e eventos em saúde fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS tem caráter taxativo e não exemplificativo como a jurisprudência de juízes e tribunais vinham largamente considerando.

Essa decisão, embora ainda passível de recurso à Suprema Corte, terá o condão, *de per si*, de unificar as decisões judiciais inferiores, trazendo enormes prejuízos aos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde, haja vista a impossibilidade de se recorrer ao judiciário para garantir o bem jurídico mais importante de todos, que é a vida.

É notório que as agências federais de regulação tendem a defender mais o mercado que regulam do que a parte frágil da relação, o consumidor. Nesse sentido, não seria insano pensar numa lista imutável de procedimentos eventos que não acompanha o desenvolvimento tecnológico característico da medicina e da odontologia.

SF/22167.32832-62



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, visando à proteção dos direitos desses beneficiários, apresentamos o presente Projeto de Lei para deixar claro que o caráter do rol de procedimentos e eventos é exemplificativo e não taxativo, pelo que, pedimos o apoio dos nobres pares.

Senador Rogério Carvalho PT-SE

SF/22167.32832-62

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000 - Lei da ANS - 9961/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9961>

- art4